



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, RS

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 005/2020

GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.583.419/0001-93, já devidamente qualificada no credenciamento do certame licitatório. - vem, perante V. S^{as.}, apresentar **IMPUGNAÇÃO** à decisão que habilitou a empresa **DUARTE LOCAÇÕES EIRELI- ME**, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

DA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS:

Examinando a documentação da empresa acima referida, deparamo-nos com as certidões negativas de tributos, chamou especial atenção a de tributos municipais e certidão negativa de falências do Tribunal de Justiça do Distrito Federal (?), pois sendo a sede em Arroio do Sal, não faz sentido algum.

No entanto, a primeira certidão acima referida, causa estranheza o fato de que o “código de autenticação da certidão” situado na base da mesma, ao digitarmos no site da prefeitura do Arroio do Sal, RS, apresentou inconsistência, pois a informação que o sistema nos dá é que a certidão encontra-se vencida. Analisando a certidão podemos verificar que a data de emissão foi em 29 de dezembro de 2020, com validade de 60 dias, porém ao tentarmos a conferência a



mensagem que recebemos de volta é de que a certidão encontra-se com prazo expirado(!).





Por outro lado, quando tentamos obter a certidão através do CNPJ da empresa, a mensagem que o site nos envia, é de que devemos comparecer ao setor para encaminhar o pedido, o que é característico de existência de óbice a emissão da certidão, por pendências financeiras. Vejamos:



guardando ecidaoonline.arroiosos.rs.gov.br...

Assim, entendemos que a D. Comissão ao examinar a certidão não deva ter conferido a veracidade da mesma no site daquela prefeitura emitente, o que, diante desta impugnação, entendemos deva assim proceder a fim de garantir aos demais participantes a observância do princípio da igualdade de condições no certame.

Destarte, vai desde já impugnada a habilitação da referida empresa, diante da impossibilidade de conferência da veracidade da certidão negativa de tributos municipais.



Face ao exposto, requer-se seja a presente impugnação recebida, para, após as providências e análise cabíveis, julgada procedente para fins de declarar inabilitada a empresa

TERMOS EM QUE J. aos A.

E.D.

São Francisco de Assis, RS, 08 de fevereiro de 2021.

21.583.419/0001-93
GRS AMBIENTAL SOLUÇÕES
INTEGRADAS LTDA.-ME
Rua Bento Gonçalves,
Nº 61 - Conj.: 01
Centro - CEP: 97.450-000
Cacequi - RS

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLADO
Nº 3036 L 18 Fls 72
Em 08/02/2021